



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 046/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Redação do Artigo 19, Artigo 21 e do Artigo 27 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015 que Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 19 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Poderão candidatar-se para a função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Para candidatar-se na função de Diretor o membro do magistério público deverá ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente no sistema de ensino municipal mesmo que descontínua anteriores à data da eleição, sendo destes no mínimo 1 (um) ano na escola que pretende se candidatar;

II - Os candidatos a Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico devem ser efetivos na escola que pretendem se candidatar há no mínimo 1 (um) ano e apresentar experiência docente de no mínimo 03 (três) anos, mesmo que descontínua anteriores à data da eleição;

III - Concordar expressamente com a sua candidatura, sendo que para o cargo de Diretor, o profissional deverá ter disposição para estar 40 horas na escola;

IV - Não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma unidade escolar;

V - Não ocupar cargo eletivo pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

Art. 2º- O Artigo 21 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor, o candidato deverá comprovar:

I - Nas escolas de Ensino Fundamental: Graduação em curso superior - licenciatura plena na área da Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

II - Nas escolas de Educação Infantil: Graduação em curso superior - licenciatura plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;

Parágrafo único. O início do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, ou Curso de Gestão escolar no caso do candidato eleito não o possuir, deve ser iniciado imediatamente quando da divulgação do resultado do processo eleitoral.

Art. 3º- O Artigo 27 da Lei Municipal Nº 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Para a inscrição da(s) chapa(s) é necessário entregar à Comissão Eleitoral Escolar cópia, dentro dos prazos previstos em edital, os seguintes documentos:

I - Comprovante de titulação de cada membro integrante da(s) chapa(s);

II - Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola de cada membro integrante da(s) chapa(s);

III - Ficha de inscrição da(s) chapa(s);

IV - Declaração escrita da concordância com sua candidatura de cada membro integrante da chapa;

V - Alvará de folha corrida criminal de cada membro integrante da chapa;

VI - Plano de Ação da(s) chapa(s);

§ 1º O Plano de Ação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado à comunidade, por segmentos, em dia e local definidos pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com a(s) chapa(s) homologada(s).

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar uma cópia de toda a documentação apresentada pela(s) chapa(s) inscrita(s) à Comissão de Coordenação Geral nos prazos previstos em edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar à Comissão de Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 48 horas, os dias, horários e locais que as chapas apresentarão o seu Plano de Ação aos segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 046/19 visa adequar a Lei tendo em vista que o cargo de Diretor ou Vice Diretor e Coordenador Pedagógico, exige conhecimento em Gestão Escolar pois exige trabalhos afetos a Gestão.

A existência de 300 (trezentos) alunos distribuídos em dois turnos já se faz necessário à presença de um vice-diretor, pois se tem hoje na escola Angelo Rosa dois níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

E, para uma educação com qualidade, é de suma importância que se mantenha contato permanente com as famílias, se faça um acompanhamento de perto do desenvolvimento da aprendizagem com atendimento diferenciado das crianças que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que acontece neste estabelecimento de ensino, mas atende a todos do sistema municipal e as oficinas que ali também acontecem, dentre eles: coral, banda marcial, violão, escolinha de futsal, etc.

Quanto a justificativa da mudança para ter conhecimento em gestão escolar para cargo eletivo: Para se candidatar a direção e coordenação da escola, se faz necessário ter Pedagogia, o que traz um conhecimento pedagógico. Porém na direção/coordenação, se faz necessário, além do conhecimento pedagógico, de um conhecimento referente a Gestão Escolar, pois nesta função há outros ícones que são necessários para uma educação de qualidade, e estes são aprendidos e desenvolvidos em cursos de Gestão Escolar.

Salienta-se que não há necessidade do curso estar concluído, podendo se matricular e frequentar a partir do momento em que for eleito.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**